



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

EDITAL			
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026		Abertura em 19/10/2026, às 08:00hs https://novobbmnet.com.br	
OBJETO:			
Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de exames de imagens, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas destinadas aos pacientes do município de Cristino Castro – PI.			
VALOR TOTAL ESTIMADO:			
R\$ 1.384.959,10 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL POR LOTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ITEM 12 DO EDITAL)			
Requisitos básicos: - Documentos constantes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	RESERVA DE CONTA ME/EPP	EXIGE AMOSTRA/DEM.	
Para itens/lotos abaixo de 80.000,00	NÃO	NÃO	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA / DIA/HORÁRIOS:			
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:	ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:	INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	
19/10/2026 às 07:00hs	19/10/2026 às 08:01hs	19/10/2026 às 08:10hs	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO			
Sala da Comissão Permanente de Contratação na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro - PI, Até as 17:00hs (dezesete horas) do dia 14/10/2026, ou no E-mail: cplpmcc2021@gmail.com.			
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
A Disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.			
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL			
https://novobbmnet.com.br ou www.tce.pi.gov.br			



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.364/0001-08, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE", a ser processado e julgado pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, nomeados pela portaria nº 002/2026, de 09 de janeiro de 2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as limitações, condições e exigências expressamente fixadas neste EDITAL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, na data, horário e local já indicados anteriormente, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, Em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

2. DO OBJETO:

2.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de exames de imagens, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas destinadas aos pacientes do município de Cristino Castro – PI.

2.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações dos licitantes adjudicatários dos objetos desta licitação estão registrados neste Edital, na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

2.3. Caso o contrato venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

2.4. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo(a) Pregoeiro(a) com a devida comunicação formal aos licitantes.

2.5. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

2.6. As quantidades constantes no Anexo I são estimativas com base na demanda anual, não se obrigando a Administração à contratação ou aquisição total.



3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

3.1. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

3.2. Maiores informações pela plataforma <https://novobbmnet.com.br> ou www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural, pelo E-mail: cplpmcc2021@gmail.com, ou sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs no endereço, Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, Cofinanciamento, emendas e outros – dotação orçamentária - 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 5.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 5.1.7. Verificar a habilitação do proponente;
- 5.1.8. Declarar o vencedor;
- 5.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 5.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 5.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso



poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br>.

6.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 18:30hs (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br>.

6.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal BBMNET Licitações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado junto ao Portal BBMNET Licitações ou a qualquer corretora associada, atribuindo-lhe poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório no site.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

7.1. Na presente licitação os itens/lotes de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são exclusivamente, para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos

7.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

7.3. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

7.3.1. A condição de participação da empresa de que trata o subitem 6.3, poderá ser verificada mediante consulta ao site <http://www.cnae.ibge.gov.br/>, o qual verificara a compatibilidade da classificação do objeto social da empresa com o licitado pela Administração.

7.4. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento da Bolsa Brasileira de Mercadorias no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

7.4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade.

7.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



7.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. Para os itens com a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.9.1. Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 nesta licitação, as MPE (MEI, ME E EPP), farão jus aos mesmos benefícios sendo, portanto, denominadas genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas.

7.10. Não Poderão disputar esta Licitação:

7.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

7.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

7.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

7.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10.12. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10.13. Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.14. Empresas, bem como titular ou sócios da concorrente, que contenham pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União (CGU); que constem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que esteja incluída na lista de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), que para fins de habilitação será consultada pelo pregoeiro(a) as certidões junto aos portais acima mencionados.

6.7.8.1 Caso seja constatada pendência na empresa, bem como do titular ou sócios a mesma será inabilitada.

7.10.15. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.10.16. Empresas que não atendam a capacitação técnica e operacional mínima exigida para execução do objeto licitado, possuam restrições quanto à personalidade e capacidade jurídica, financeira e regularidade fiscal ou trabalhista.

7.11. O impedimento de que trata o item 7.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 7.10.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.14. A vedação de que trata o item 7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.15. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda na aceitação de que deverá fornecer e/ou executar o objeto de acordo com o estabelecido neste edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, haverá inversão de fase, permitida no Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.2. No cadastro da proposta, o participante deverá vincular os documentos de habilitação solicitados pelo promotor, os quais, poderão ser alterados, excluídos, incluídos novos documentos, desde que o lote ainda esteja na fase de Recebimento de Propostas. Os documentos só ficarão disponíveis/visíveis e para download para o órgão promotor na fase de Análise das Propostas. Durante a fase de análise da documentação, o sistema dará a opção ao órgão promotor para que possa solicitar a inclusão de novos documentos aos participantes, justificando o motivo e informando o prazo para vinculação. Caso o Promotor decida por esta permissão, abrirá comando para que o participante possa anexar os novos documentos solicitados.

8.3. As análises da fase de habilitação antes da fase de propostas, lances e julgamento permitirão que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação. Desta forma, com a inversão de fases neste Pregão, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre aquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras, e que atendam às normas vigentes previstas neste edital.

8.4. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Desta forma, com a inversão de fases nest pregão, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre aquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo dos serviços, e que atendam às normas vigentes previstas neste edital.

8.5. Os documentos listados no item da habilitação deverão ser anexados e vinculados no sistema no momento do cadastramento da proposta e sua ausência ensejará em



desclassificação.

8.6. Habilitados os licitantes, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações exigidas no Termo de referência.

8.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.8.1 à 8.8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão



pública.

8.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.15.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.15.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, exceto quando o julgamento da licitação for por lote.

8.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item; Marca; Fabricante; (quando solicitado).

9.1.1. Para todos os fins, valerá para esta licitação o item/lote com sua descrição conforme objeto apresentada no Sistema BBMNET, o qual poderá haver divergência na sequência entre o Termo de Referência e o apresentado no Sistema novobbmnet.com.br . Prevalecerá o sistema eletrônico BBMNET.

9.1.2. O objeto cotado deverá ser compatível com Termo de Referência, de maneira a demonstrar que os serviços atende às especificações técnicas constantes dos anexos deste



edital, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.

9.1.3. As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme o Anexo I (Termo de Referência), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no orçamento.

9.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão



eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6.1. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher (quando solicitado) todas as informações no campo “FICHA TÉCNICA” e anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

10.6.2. Durante a Sessão Pública do pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.6.3. A Ficha Técnica / proposta deverá conter o detalhamento dos serviços ofertados, indicando, preços unitários e totais, marca, fabricante, modelo, prazo de validade ou de garantia, prazo máximo da entrega e acondicionamento, (quando for o caso), assim como deverá conter o número do procedimento administrativo, o número do Pregão, data e hora de abertura, sob pena de desclassificação.

10.6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.7. Ainda no contexto dos critérios de pré-habilitação, no formato PDF, o licitante deverá apresentar o recolhimento a título de garantia de proposta, de um por cento do valor global desta licitação (Art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme as modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133, como condição de classificação de sua proposta inicial.

10.7.1. A não apresentação da exigência acima acarretará a inabilitação da empresa, assim como os valores de lances efetivados na fase de lances iniciais, o que remeterá ao Agente de Contratação, a necessidade de chamar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação na fase anterior.

10.7.2. Caso a licitante deseje fazer a caução em dinheiro deverá fazer na Conta Corrente nº 13.492-9, Agência nº 5601-4 – Pref. Munic. C. Castro – Taxas.

10.7.3. O recolhimento, a título de garantia de proposta, deverá ser realizado até a data e horário anterior à abertura da sessão, assim como deverá ser anexada no campo próprio da plataforma (<https://novobbmnet.com.br>) e anexada à documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



10.8. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.10. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia.

10.11. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

10.12. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10.13. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.14. Quando a licitação for por item o lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário, quando for por lote o lance deverá ser ofertado pelo valor global e no final os itens do lote deverão ser ajustados com os valores iguais ou inferiores aos de referência, compatíveis com a soma do valor global final do lote.

10.15. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.16. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.17. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00, (dez reais)

10.18. O licitante que errar seu valor, poderá solicitar através do chat do sistema sem se identificar, a exclusão do seu último lance ofertado, caso o(a) Pregoeiro(a) não veja a mensagem, no intervalo dos lances e o valor for finalizado a proposta para aquele item será desclassificada, sem responsabilidades para o Agente Municipal que está conduzindo a sessão.

10.19. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.20. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.20.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.20.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.20.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



10.20.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá ou não admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.20.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.22. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

10.23. Em regra, a disputa simultânea de lotes/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes/itens selecionados fora da ordem sequencial.

10.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.25. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 00:10:00 (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e o(a) Pregoeiro(a) ira negociar via chat com o licitante caso sua proposta seja a única no item/lote e se estiver acima do valor de referencia.

10.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.28.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.28.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.28.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco



por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.28.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.29.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.29.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.29.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.29.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.29.7. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.29.8. Empresas brasileiras;

10.29.9. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.29.10. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.30.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.30.4. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no



prazo de 02 (duas) horas, redefina os preços, e (caso solicitado) envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.30.5. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.32. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a Proposta Final adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A empresa interessada afirmará em Declarações conforme Anexos, que:

11.1.1. Não está impedida de participar do presente certame;

11.1.2. Não está impedida de contratar com a Administração Pública.

11.1.3. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.

11.1.4. Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

11.1.5. Que concordamos com todas as condições do edital

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade disposições neste edital.

11.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis;

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis, ou quando permanecerem acima do preço máximo, em referência ao valor definido para a contratação;

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Neste caso, a empresa deverá apresentar a composição de custo unitários no prazo de 02 (dois) dias úteis via sistema, comprovando a exequibilidade de sua proposta.

11.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

11.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.2. Para comprovar a exequibilidade da proposta, o licitante apresentará:

11.6.2.1. Contratos e faturas com objeto e preços compatíveis aos ofertados pela licitante

11.6.2.2. Notas fiscais

11.6.2.3. Declarações da contratante que comprovem a execução satisfatória de objeto compatível

11.6.2.4. Planilhas de custos

11.6.2.5. Demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução.

11.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do encerramento da sessão eletrônica. O pedido de esclarecimento (diligência), será realizado no chat do sistema, visto que muitas vezes o endereço e demais informações para localização e contato com a empresa não está correto nos seus documentos.

11.8. Não será aceito o pedido de desistência do item, sem justificativas legais, após a fase de disputa, alegando falta de conhecimento ou atos similares. Neste caso, se ocorrer a presente situação, o processo continuará e a Autoridade Competente com o Jurídico, julgarão o pedido e adotarão as providências legais e necessárias com a(s) empresa(s) licitante(s).

11.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização



do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão da Agente de Contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, Encerrada a etapa de habilitação, lances, negociação e aceitação, será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação complementares. O prazo para a inserção dos documentos solicitados será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência/Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação do(a) Pregoeiro(a), por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://novobbmnet.com.br>.

12.5. Franqueada vista aos interessados, será aberto o prazo mínimo de 00:10:00 (dez minutos) para manifestação da intenção de interposição de recurso.

12.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



12.8. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.2. EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.10.3. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório (RG, CPF ou CNH) de seus administradores;

12.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.10.5. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.10.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

12.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.11.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.3. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais



instituídos por lei;

12.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal (FIC ou CIM), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. (Certidão Quanto a Dívida Ativa; Certidão de Quitação de Tributos, ou, Certidão Conjunta);

12.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei. (Certidão Quanto a Dívida Ativa; Certidão de Quitação de Tributos, ou, Certidão Conjunta);

12.11.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.11.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.11.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

12.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.12.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

12.12.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.12.3. Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte: quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e § 5º, da Lei Federal nº 6.404/76); quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro Diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;



12.12.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa;

12.12.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.12.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.13. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a 1 (um) e ET (Endividamento Total), menor ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

I. ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula:
 $ILG = AC + RLP / PC + PNC$.

AC = Ativo circulante

RLP = Realizável a longo prazo

PC = Passivo circulante

PNC = Passivo Não Circulante

II. ISG (Índice de Solvência Geral), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: $ISG = AC + ANC / PC + PNC$.

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não-circulante

PC = Passivo circulante

PNC = Passivo Não Circulante

III. ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula AC / PC , onde,

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante.

IV. ET (Endividamento Total), menor ou igual a 1,0, aplicando a seguinte fórmula: $ET = ET / AT$, onde,

ET = Exigível total

AT = Ativo total.

12.14. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e ET (Endividamento Total), superior a 1 (um), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.15.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da licitante,



expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, os produtos ou serviço em características compatíveis ao do objeto deste Pregão Eletrônico;

12.16. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.16.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.16.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF
- 12.16.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 12.16.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 12.16.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.16.1.5. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

12.16.2. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo(a) Pregoeiro(a) em qualquer momento do procedimento licitatório. Sugere-se a apresentação das consultas especificadas no item 12.16.1 pelo licitante nos documentos de habilitação.

12.16.3. Declarações com todas as informações solicitadas, conforme modelos em Anexos.

12.16.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

12.16.4.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,

12.16.4.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, por estes não serem obrigados a manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, conforme Lei nº 123/06, que rege sobre o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações.

12.16.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.16.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.16.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



12.16.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.16.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.16.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.16.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.16.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original baixados de sites oficiais, ou digitalizados do original, caso o documento tenha o QR CODE, será verificado através deste sua validade, e podendo também, a empresa ser diligenciada para a veracidade do documento apresentado no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob penas de inabilitação, e sanções administrativas.

12.16.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.16.14. Será verificado se o licitante apresentou as declarações anexas ao edital, seu compromisso em atender aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.16.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.16.16. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.16.17. A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

12.16.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.16.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico <https://novobbmnet.com.br> e mantê-los atualizados junto aos



órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.16.20. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.16.21. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.16.22. Os documentos exigidos para habilitação descritos no item – HABILITAÇÃO, e subitens: Habilitação jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; Qualificação Técnica e Documentos Complementares deverão ser encaminhado em PDF enviados por meio do sistema, em formato digital pelo sistema eletrônico.

12.16.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme artigo 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.16.24. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.16.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.16.27. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção de atestado (s) de capacidade técnica que não será(ão) objeto de aferição quanto a esse aspecto.

12.16.28. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

12.16.29. Serão aceitas somente cópias legíveis;

12.16.30. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.16.31. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

12.16.31.1. Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

12.16.31.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

12.16.31.3. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16.32. O(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já



entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.16.33. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.16.34. O(A) Pregoeiro(a) consultará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.17.1. Neste certame, adotar-se-á o benefício Tipo I com itens exclusivos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no anexo I – Termo de Referência. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

12.17.2. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

12.17.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.17.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

12.17.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

12.17.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.17.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 14 e 15 deste edital.

12.17.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 10.29.2, o(a) Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote/item no prazo de cinco minutos.

12.17.4. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 10.29.2 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

12.17.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar



lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a) Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do lote/item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme este edital.

12.17.6. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

12.17.7. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

12.17.8. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 10.29.

12.17.9. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, O(A) Pregoeiro(a) o fará através do “chat de mensagens”.

12.17.10. A partir da convocação de que trata o item 10.29, a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

12.17.11. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, deverá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece neste edital, encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

12.17.12. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12.17.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

12.17.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas o(a) Pregoeiro(a) verificará a existência de empresas com PRIORIDADES DE CONTRATAÇÃO ou MARGEM DE PREFERÊNCIA. Em havendo procederá aos cálculos conforme abaixo e reclassificará as ofertas:

12.17.15. Para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, o(a) Pregoeiro(a) julgará como preferência de contratação a MPE local ou regional, que possua oferta até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, desde que este não seja de MPE



considerada Local/Regional;

12.17.16. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades relacionadas no ANEXO X deste edital;

12.17.17. Para fins de aplicação da prioridade de contratação prevista no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 a MPE sediada local ou regionalmente fará jus aos mesmos benefícios, sendo, portanto, denominada genericamente MPE Regional;

12.17.18. A condição de MPE Regional será verificada no momento do encerramento da fase lance, por meio de Declaração de que sua sede está localizada em um dos municípios listados no ANEXO X deste edital; (ver modelo de declaração no ANEXO VIII item 04).

12.17.19. Para fins de aplicação do artigo 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, entende-se como melhor preço válido, a melhor oferta na fase de lance feita por um licitante habilitado;

12.17.20. Em observância ao artigo 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na presente licitação será assegurada, como preferência de contratação para as MPE sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (empresas sediadas em cidades relacionadas no ANEXO X).

13. DOS RECURSOS

13.1. A intensão de interpor recurso será logo após a divulgação da habilitação com prazo mínimo de 00:10:00 (dez minutos) e a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão para a apresentação das razões, por meio de memórias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado do dia subsequente à realização do Pregão para a apresentação das razões;

13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema <https://novobbmnet.com.br>

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.11. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.12. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços ou contrato administrativo no prazo definido ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

15.3. Nos demais casos, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s)/item(ns) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

15.4. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura



do procedimento.

16. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.

16.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período máximo de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

16.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.5. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

16.6. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

16.7. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

16.8. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

16.9. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os produtos registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

16.10. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos



quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

16.11. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.12. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

16.13. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência.

16.14. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

16.14.1. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

16.14.2. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

16.14.3. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

16.14.4. Gerenciar a ata de registro de preços.

16.14.5. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

16.14.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

16.14.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

16.15. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei Federal N° 14.133/2021, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

16.15.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

16.15.2. Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

16.15.3. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e,

16.15.4. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o



contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

16.16. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

16.17. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

16.18. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização deste PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP será a Secretaria Municipal de Administração.

17.2. Serão Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser elaborada, após adjudicado e homologado este Pregão, os órgãos e entidades adiante elencados: Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde.

18. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação pelo interessado.

18.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da Comissão de Licitações emita os atos necessários à liberação e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

18.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços ou fornecimento dos itens, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes.



18.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

18.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

19.2. A(s) empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá(ão) solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição dos serviços, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

19.3. O reequilíbrio econômico financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

19.4. Independentemente do que trata o subitem 19.2 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a firma detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

19.5. Para fins de que trata este Capítulo, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade ou região; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

19.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitado contraditório e ampla defesa.

19.7. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

19.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

19.8.1. O fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

19.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

19.8.4. Sofrer sanção prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021.

19.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será



formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.10. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por E-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

20. DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei Federal Nº 14.133/2021, será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014

20.2. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

20.3. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

20.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do item 14 deste edital.

20.4.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

20.5. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

20.6. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

21. DO REAJUSTE:

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.

21.3. Durante o período de vigência do contrato, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão



editálicia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

21.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado.

21.5. Durante a vigência do contrato, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da prefeitura, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Compete à Contratada:

22.1.1. Fornecer os serviços conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

22.1.2. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer serviço defeituoso que houver fornecido.

22.1.3. Observar o prazo máximo de entrega estabelecido no instrumento contratual. Ser responsável pelo transporte, carga e descarga dos equipamentos e assegurar as garantias legais.

22.1.4. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos serviços, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.1.5. Permitir que a Prefeitura Municipal inspecione os serviços objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não.

22.1.6. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

22.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

22.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

22.1.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

22.1.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como pelo ônus decorrente do transporte, carga e descarga dos equipamentos.

22.1.11. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Minuta Contratual.



23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Compete à Contratante:

23.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

23.1.2. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

23.1.3. Orientar a Contratada quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

23.1.4. Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo.

23.1.5. Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.1.6. Notificar a Contratada, fixando-lhes prazos para substituição dos serviços fornecidos com irregularidades.

23.1.7. Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

23.1.8. Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

23.1.9. Demais obrigações conforme Termo de Referência e Minuta Contratual

24. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

24.1. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

24.1.1. Os serviços serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

24.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 24.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

24.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

24.4. A entrega do serviço deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro/PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

24.5. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, mantidos o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.



24.6. Demais forma de recebimento conforme minuta contratual.

25. DO PAGAMENTO:

25.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem pedidos e entregues.

25.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

25.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 25.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

25.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

25.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

25.7. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma definida no edital de licitação e minuta do contrato administrativo

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

26.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou,

26.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

26.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

26.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



26.2.3. Fraudar a licitação

26.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.2.4.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.2.4.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.2.4.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

26.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

26.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

26.3.1. Advertência;

26.3.2. Multa;

26.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

26.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

26.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

26.4.2. As peculiaridades do caso concreto

26.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

26.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

26.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, mediante avaliação dos casos previstos neste edital e legislação em vigor.

26.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 26.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 26 deste edital, bem como pelas infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

26.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita neste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

26.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

27.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

27.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: próprio sistema <https://novobbmnet.com.br> ou pelo e-mail: cplpmcc2021@gmail.com até o horário final de expediente da Prefeitura de Cristino Castro - PI, às 13h:00min do 3º dia útil antes da data da abertura do certame;

27.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

27.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.6. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Prefeito Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3. Todos os licitantes deverão acompanhar diariamente a movimentação das informações ou pedidos no chat do sistema referente ao pregão que está participando e concorrendo até a sua conclusão.

28.4. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.5. Será divulgada Ata da Sessão Pública no Sistema Eletrônico <https://novobbmnet.com.br>

28.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

28.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.8. A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

Contratações Públicas (PNCP), no portal do Tribunal de Contas do Estado (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>), no sistema <https://novobbmnet.com.br>, no Portal da Transparência Municipal e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI.

28.15. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

28.16. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

28.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

28.18. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de declaração;

Anexo V – Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;

Anexo VI – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);

Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;

Anexo X - Relação de Municípios Locais e Regionais

Cristino Castro - PI, 28 de setembro de 2026.

João Naldo Campos Soares
Agente de Contratação

Visto:

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de exames de imagens, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas destinadas aos pacientes do município de Cristino Castro – PI, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos pacientes do Município de Cristino Castro – PI o acesso a exames de Raio X, exames de Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas, serviços essenciais à complementação da assistência prestada pela Rede Municipal de Saúde.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como por meio do acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Nesse contexto, compete ao Município adotar medidas que possibilitem o atendimento adequado das necessidades de saúde da população, especialmente nos casos em que determinados serviços especializados não estejam disponíveis, em quantidade suficiente ou de forma contínua, na estrutura própria da rede municipal.

Os exames de Raio X constituem importante ferramenta de apoio diagnóstico, sendo utilizados na investigação e acompanhamento de diversas condições clínicas, especialmente aquelas relacionadas a fraturas, lesões, alterações ósseas, articulares, pulmonares e outras situações que demandem avaliação por imagem.

Os exames de Tomografia Computadorizada, por sua vez, permitem avaliações mais detalhadas de diferentes estruturas e órgãos do corpo, contribuindo para diagnósticos mais precisos e para a definição das condutas médicas adequadas, especialmente em situações que exijam investigação complementar de maior complexidade.

Da mesma forma, os procedimentos ortopédicos são necessários ao atendimento de pacientes com fraturas, lesões, traumas e demais condições relacionadas ao sistema musculoesquelético, possibilitando a adoção das medidas terapêuticas indicadas pelo profissional responsável.

As consultas médicas especializadas são igualmente indispensáveis para assegurar aos pacientes avaliação por profissionais habilitados em diferentes especialidades, possibilitando diagnóstico, acompanhamento, definição de tratamento e, quando necessário, encaminhamento para outros procedimentos ou níveis de atenção à saúde.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

A contratação pretendida busca, portanto, ampliar e complementar a capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando maior resolutividade aos atendimentos realizados pela rede pública municipal e contribuindo para a redução do tempo de espera dos pacientes por exames, procedimentos e consultas especializadas.

Os serviços deverão ser realizados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as requisições devidamente preenchidas e emitidas pelos profissionais ou estabelecimentos integrantes da rede de saúde. Os exames de Raio X, exames de Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas deverão ser executados em instalações adequadas, utilizando equipamentos, materiais e recursos compatíveis com a natureza de cada atendimento, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis e por profissionais devidamente habilitados.

A contratação também se mostra necessária para garantir que os pacientes tenham acesso aos serviços em tempo oportuno, evitando atrasos que possam comprometer a investigação diagnóstica, o início ou a continuidade do tratamento e o acompanhamento da evolução clínica. A disponibilização desses atendimentos contribui diretamente para a integralidade e continuidade da assistência à saúde e para uma maior resolutividade dos serviços oferecidos à população.

Ressalta-se, ainda, que a demanda pelos serviços poderá variar conforme as necessidades apresentadas pelos pacientes e os encaminhamentos realizados pela Rede Municipal de Saúde, devendo a execução observar as quantidades efetivamente solicitadas e autorizadas pela Administração, dentro dos limites e condições estabelecidos no instrumento contratual.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para realização de exames de Raio X, exames de Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas mostra-se necessária e de relevante interesse público, uma vez que permitirá complementar os serviços disponibilizados pelo Município, ampliar o acesso da população à assistência especializada, proporcionar maior agilidade na realização de diagnósticos e tratamentos e contribuir para a melhoria da qualidade e da resolutividade dos serviços públicos de saúde oferecidos aos munícipes de Cristino Castro – PI.

RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação de empresa especializada para a realização de exames de Raio X, exames de Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas, a Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro – PI pretende ampliar e qualificar a assistência oferecida aos usuários da Rede Municipal de Saúde, garantindo acesso oportuno aos serviços necessários ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento das condições de saúde dos pacientes.

A contratação deverá proporcionar maior resolutividade aos atendimentos realizados pela rede municipal, especialmente nos casos que demandem recursos diagnósticos por imagem, avaliação médica especializada ou realização de procedimentos ortopédicos não disponíveis, ou disponíveis de forma insuficiente, na estrutura própria do Município.

Espera-se, ainda, alcançar os seguintes resultados:

✓ Ampliar o acesso dos pacientes aos exames de Raio X e Tomografia, permitindo maior agilidade na investigação e confirmação de diagnósticos;



- ✓ Assegurar a realização de procedimentos ortopédicos necessários ao tratamento e acompanhamento dos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde;
- ✓ Proporcionar acesso às consultas médicas especializadas, conforme as necessidades identificadas pelos profissionais responsáveis pelo atendimento;
- ✓ Reduzir o tempo de espera para realização de exames, procedimentos e consultas especializadas;
- ✓ Contribuir para diagnósticos mais ágeis e precisos, favorecendo a definição e o início do tratamento adequado;
- ✓ Garantir maior continuidade e integralidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;
- ✓ Reduzir a necessidade de deslocamentos desnecessários dos pacientes em busca de serviços especializados;
- ✓ Proporcionar atendimento adequado, seguro e realizado por profissionais devidamente habilitados, em instalações e com equipamentos compatíveis com os serviços contratados;
- ✓ Assegurar que os serviços sejam executados de acordo com a demanda efetivamente encaminhada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- ✓ Promover maior eficiência e resolutividade na prestação dos serviços públicos de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência oferecida à população de Cristino Castro – PI.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, assegurando aos pacientes acesso adequado e oportuno aos exames, procedimentos e consultas especializadas necessários à prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de suas condições de saúde.

DA VISITA TÉCNICA

A licitante poderá vistoriar o(s) local(is) onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do Pregão Eletrônico, junto a Comissão de Licitação pelo E-mail: cplpmcc2021@gmail.com,

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de serviços, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o serviço que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento, sob pena das sanções cabíveis.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

Os serviços serão considerados aceitos, após verificação pelo Fiscal do Contrato, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência;

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O quantitativo a ser licitado está baseado nos serviços e quantitativo especificados na tabela abaixo:

LOTE I - CONSULTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTAS	Serviço	300	255,83	76.749,00
TOTAL					76.749,00
(SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)					
LOTE II - EXAMES DE RAIOS X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	RX ABDOMEM	Serviço	150	100,84	15.126,00
2	RX ANTEBRAÇO	Serviço	150	71,67	10.750,50
3	RX BACIA	Serviço	150	71,40	10.710,00
4	RX BRAÇO	Serviço	150	71,91	10.786,50
5	RX CALCANEIO	Serviço	150	72,38	10.857,00
6	RX CLAVICULA	Serviço	150	74,71	11.206,50
7	RX COLUNA CERVICAL	Serviço	150	107,08	16.062,00
8	RX COLUNA DORSAL	Serviço	150	105,63	15.844,50
9	RX COLUNA DORSO LOMBAR	Serviço	150	138,63	20.794,50
10	RX COLUNA LOMBAR	Serviço	150	104,45	15.667,50
11	RX COLUNA TORACICA	Serviço	150	116,25	17.437,50
12	RX COLUNA TORACO LOMBAR	Serviço	150	112,50	16.875,00
13	RX COLUNA VERTEBRAL	Serviço	150	117,92	17.688,00
14	RX COTOVELO	Serviço	150	77,18	11.577,00
15	RX COXA FEMURAL	Serviço	150	70,88	10.632,00
16	RX CRANIO	Serviço	150	98,47	14.770,50
17	RX ESCANOMETRIA	Serviço	150	97,01	14.551,50
18	RX IDADE OSSEA	Serviço	150	77,45	11.617,50
19	RX JOELHO	Serviço	150	74,63	11.194,50
20	RX MÃO	Serviço	150	77,23	11.584,50
21	RX OMBRO	Serviço	150	69,92	10.488,00
22	RX PERNA	Serviço	150	75,28	11.292,00
23	RX PUNHO	Serviço	150	71,59	10.738,50
24	RX SEIOS DA FACE	Serviço	150	96,53	14.479,50
25	RX TORAX	Serviço	150	97,31	14.596,50
26	RX ÚMERO	Serviço	150	91,50	13.725,00



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

TOTAL					351.052,50
(TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					
LOTE III - EXAMES DE TOMOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	TC ABDOMEM	Serviço	100	320,17	32.017,00
2	TC ABODOMEM TOTAL	Serviço	100	360,31	36.031,00
3	TC ANTEBRAÇO	Serviço	100	255,40	25.540,00
4	TC BACIA	Serviço	100	277,94	27.794,00
5	TC BRAÇO	Serviço	100	262,94	26.294,00
6	TC CALCANEIO	Serviço	100	261,56	26.156,00
7	TC COLUNA CERVICAL	Serviço	100	254,79	25.479,00
8	TC COLUNA DORSAL	Serviço	100	265,52	26.552,00
9	TC COLUNA DORSO LOMBAR	Serviço	100	272,73	27.273,00
10	TC COLUNA LOMBAR	Serviço	100	275,28	27.528,00
11	TC COLUNA TORACICA	Serviço	100	252,58	25.258,00
12	TC COLUNA TORACO LOMBAR	Serviço	100	252,67	25.267,00
13	TC CONTRASTE	Serviço	100	276,55	27.655,00
14	TC COTOVELO	Serviço	100	286,49	28.649,00
15	TC COXA	Serviço	100	260,20	26.020,00
16	TC CRANIO	Serviço	100	259,00	25.900,00
17	TC JOELHO	Serviço	100	270,74	27.074,00
18	TC MÃO	Serviço	100	279,62	27.962,00
19	TC OMBRO	Serviço	100	303,83	30.383,00
20	TC PERNA	Serviço	100	266,22	26.622,00
21	TC PUNHO	Serviço	100	268,71	26.871,00
22	TC SEIOS DA FACE	Serviço	100	257,32	25.732,00
23	TC TORAX	Serviço	100	278,83	27.883,00
24	TC ÚMERO	Serviço	100	250,67	25.067,00
TOTAL					657.007,00
(SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E SETE REAIS)					
LOTE IV PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	APLICAÇÃO DE MANIVISC	Serviço	80	1.500,00	120.000,00
2	AUDIOMETRIA	Serviço	100	160,62	16.062,00
3	BOTA GESSADA	Serviço	80	200,00	16.000,00
4	ELETROCARDIOGRAMA	Serviço	100	83,61	8.361,00
5	GESSO LONGO	Serviço	80	180,00	14.400,00
6	HOLTER 24 HORAS	Serviço	100	194,08	19.408,00
7	INFILTRAÇÃO	Serviço	80	319,67	25.573,60



8	MAPA 24 HORAS	Serviço	100	203,46	20.346,00
9	PUNÇÃO	Serviço	80	100,00	8.000,00
10	REDUÇÃO	Serviço	80	500,00	40.000,00
11	TALA	Serviço	80	150,00	12.000,00
TOTAL					300.150,60
(TREZENTOS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS)					
TOTAL GERAL					1.384.959,10
(UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)					

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns.

Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos serviços cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

Os serviços fornecidos deverão estar de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado. Bem como, atender às características e especificações contidas no Anexo I, deste, e, ainda, aquelas consignadas na proposta apresentada pelo licitante a ser contratado.

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os serviços deverão ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado aos Serviços encaminhados pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma única vez, caso seja protocolada pelo fornecedor a solicitação, com as devidas justificativas, em no máximo de 05 (cinco) dias.

Durante o período de validade/garantia dos serviços fornecidos ou, ainda, de vigência do respectivo contrato, o licitante contratado, obriga-se a efetuar a substituição/troca de todo e qualquer serviços que vier a apresentar irregularidades e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada.

Os serviços a serem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas pertinentes ao serviço e atualmente em vigor no país (por exemplo, Inmetro, Anvisa, nº do Registro no Ministério da Educação, Químico Responsável, nº de telefone para atendimento ao consumidor, nº de telefone para emergência, informações sobre aplicação, uso, composição, alertas, informação de que não contém CFC e que é inofensivo à camada de ozônio, etc.), principalmente para os serviços que se enquadrar às exigências de tais normas.

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados em conformidade com as quantidades, especificações, procedimentos, especialidades e demais condições estabelecidas no ANEXO I deste Termo de Referência, compreendendo a realização de exames de imagem, incluindo exames de Raio X e Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro – PI.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

A CONTRATADA deverá realizar todos os exames, procedimentos e consultas constantes das formas de organização e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à natureza de cada serviço.

Os atendimentos deverão ser realizados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo admitidas somente requisições devidamente preenchidas, contendo, quando aplicável, nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, identificação do exame, procedimento ou especialidade solicitada, data, assinatura e identificação do profissional solicitante, bem como a identificação do estabelecimento de saúde de origem.

Os exames de Raio X e Tomografia deverão ser realizados em equipamentos adequados e em condições regulares de funcionamento, observando-se as normas sanitárias, de segurança e de proteção aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a execução dos serviços.

Os procedimentos ortopédicos deverão ser realizados por profissionais habilitados e em instalações adequadas, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários à correta execução do procedimento solicitado, de acordo com a indicação clínica e a autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

As consultas especializadas deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados nas respectivas áreas de atuação, cabendo à CONTRATADA garantir condições adequadas de atendimento, avaliação clínica, registro das informações pertinentes e emissão dos documentos decorrentes do atendimento, quando aplicáveis.

Os serviços deverão ser prestados de forma adequada, segura e eficiente, garantindo-se aos pacientes atendimento compatível com suas necessidades e observância aos princípios da dignidade, humanização, qualidade e continuidade da assistência à saúde.

Quando houver necessidade de repetição de exame em decorrência de falha técnica, inadequação da imagem, erro de execução ou qualquer outra circunstância comprovadamente atribuível à CONTRATADA, a repetição deverá ser realizada sem qualquer custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde ou para o paciente.

A CONTRATADA será responsável por todos os recursos humanos, equipamentos, materiais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços contratados, salvo aqueles que, por disposição expressa deste Termo de Referência, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ficando vedada a cobrança de exames, procedimentos ou consultas realizados sem o respectivo encaminhamento ou autorização, ressalvadas as situações expressamente previstas e previamente autorizadas pela Administração.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência e do ANEXO I, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se a CONTRATADA pela qualidade, regularidade e segurança dos atendimentos realizados.

No anexo I está disponibilizada a quantidade, especificações e valores dos itens. Os serviços que serão adquiridos deverão ser licitados por VALOR GLOBAL POR LOTE, cabendo a



cada item/lote um único fornecedor que será a mesma contratada para execução dos serviços, haja vista a compatibilidade técnica e específica para uma melhor qualidade dos serviços.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP

A licitação não terá cota reservada para ME/EPP previsto no art. 8º do Decreto n. 8.538, de 2015:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...) art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014):

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC Nº 123/2006. Essas “cotas reservadas” deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015).

Cumpre salientar que a própria Lei Complementar, em seu art. 49, estabelece as hipóteses normativas de afastamento dos critérios de tratamento diferenciado às ME's/EPP's, destacando-se a redação do inciso III: “Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”. Da mesma forma, no intento de regulamentar tal disposição da LC Nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 dispõe em seu parágrafo único do art. 10, que considera-se não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios”. Ademais, o próprio caput do art. 8º do decreto, ao prever a aplicação do benefício já apresenta a ressalva: “desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto”. Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, III,



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

da LC nº 123/2006 não é absoluta e inexorável, podendo ser afastada no caso concreto caso exista a devida motivação nos autos do procedimento licitatório.

No presente caso a reserva de cota de até 25% não é vantajosa para a Administração, uma vez que restringe a eficiência e segurança da gestão contratual. Assim sendo, por entendermos que no presente caso a cota de 25% destinado a ME/EPP não é vantajosa para a Administração, fica afastada da presente contratação a respectiva previsão.

DA ENTREGA E DO TRANSPORTE

A execução dos serviços compreenderá a realização de exames de imagem, incluindo exames de Raio X e Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro – PI, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Os serviços serão executados de forma parcelada e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não ficando a CONTRATANTE obrigada a solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, devendo ser considerados, para fins de execução e pagamento, somente os serviços efetivamente autorizados e realizados.

A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos mediante requisição, encaminhamento ou autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à identificação do paciente e do serviço solicitado, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os atendimentos deverão ser previamente agendados, quando a natureza do serviço assim exigir, cabendo à CONTRATADA disponibilizar datas e horários compatíveis com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar atrasos injustificados que possam comprometer o diagnóstico, o tratamento ou o acompanhamento do paciente.

A CONTRATADA deverá assegurar estrutura física adequada para a prestação dos serviços, disponibilizando, sob sua responsabilidade, todos os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos e demais recursos necessários à realização dos exames, procedimentos e consultas contratados, sem custos adicionais para a CONTRATANTE ou para os pacientes encaminhados.

A eventual constatação de serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência não eximirá a CONTRATADA da obrigação de promover as correções necessárias, tampouco afastará a aplicação das medidas e sanções cabíveis previstas no instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as licenças, registros, autorizações sanitárias e profissionais necessários à prestação dos serviços.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, cabendo à CONTRATADA prestar todas as informações e apresentar os documentos necessários à comprovação dos atendimentos efetivamente realizados.



Somente serão considerados, para fins de medição, faturamento e pagamento, os exames, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas efetivamente realizados, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e comprovados na forma estabelecida pela CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser entregues na Secretaria requisitante na sede do município, localizado à Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, em dia útil, no horário de 07:30 às 13:30 horas, em perfeita condição de servir ao uso a que se destina e sem qualquer ônus para a empresa contratante.

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Para fins do disposto artigo 28 e 29, da Lei Federal Nº 14.133/2021, consideram-se a aquisição dos serviços a serem contratados como serviços comuns, já que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Deste modo a Modalidade de licitação a ser adotada é "PREGÃO ELETRÔNICO".

O tipo de julgamento a ser adotado é o "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE", tendo em vista a viabilidade e divisibilidade da solução uma vez que a fragmentação do objeto em contratações diversas não comprometer a integração da solução, atingindo a eficácia pretendida pela contratação, e não comprometer no resultado dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro – PI, além das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços de exames de imagem, incluindo exames de Raio X e Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas;
- b) Encaminhar os pacientes para atendimento mediante requisição, solicitação ou autorização devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à identificação do paciente e do serviço a ser realizado;
- c) Autorizar a realização dos exames, procedimentos e consultas de acordo com a necessidade dos pacientes e com a demanda da Rede Municipal de Saúde, observando os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Organizar e controlar os encaminhamentos dos pacientes, adotando os procedimentos administrativos necessários para evitar autorizações em duplicidade ou realização de serviços não solicitados;
- e) Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações clínicas e administrativas indispensáveis à correta identificação do atendimento solicitado, respeitadas as normas aplicáveis ao sigilo e à proteção dos dados dos pacientes;
- f) Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, quaisquer alterações, cancelamentos ou ocorrências relacionadas aos encaminhamentos e atendimentos previamente solicitados;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das condições, especificações, prazos e



demaís obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

h) Conferir e atestar os serviços efetivamente realizados, mediante verificação das autorizações, requisições, relatórios, comprovantes de atendimento ou outros documentos definidos pela Administração;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, comunicando formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas para adoção das providências cabíveis;

j) Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou deficiências verificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

k) Acompanhar a qualidade dos serviços prestados aos pacientes, especialmente quanto às condições de atendimento, regularidade dos exames e procedimentos, habilitação dos profissionais e cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

l) Solicitar, sempre que necessário, documentos e informações destinados à comprovação da regular execução dos serviços contratados;

m) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos exames de Raio X, exames de Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas efetivamente realizados e devidamente autorizados, após a respectiva conferência, liquidação e atesto, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

n) Não efetuar pagamento por serviços não autorizados, não realizados ou que não estejam devidamente comprovados na forma estabelecida pela Administração;

o) Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

p) Proporcionar as condições administrativas necessárias para o regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

q) Cumprir e fazer cumprir as demais disposições constantes deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

r) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

s) Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo esta responsável pela qualidade, segurança e regularidade dos exames, procedimentos e consultas realizados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável:

a) Executar os serviços de exames de imagem, incluindo exames de Raio X e Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas, em estrita conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada;

b) Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto contratado;

c) Realizar os serviços somente mediante requisição, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro – PI, observando o procedimento estabelecido pela CONTRATANTE para identificação e controle dos pacientes atendidos;

d) Realizar os exames de Raio X e Tomografia com equipamentos adequados, em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e segurança, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem;

e) Disponibilizar, quando aplicável à natureza do exame contratado, as respectivas imagens, laudos e resultados, em meio físico ou digital, devidamente identificados e emitidos por profissional legalmente habilitado, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

f) Executar os procedimentos ortopédicos por intermédio de profissionais devidamente habilitados, disponibilizando os materiais, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à sua correta realização;

g) Realizar as consultas médicas especializadas por meio de profissionais legalmente habilitados nas respectivas especialidades, assegurando avaliação adequada do paciente e, quando necessário, a emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames e demais documentos decorrentes do atendimento;

h) Manter equipe técnica em número suficiente e devidamente qualificada para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, agendamentos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços;

i) Manter válidos, durante toda a execução contratual, os registros profissionais, licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e execução dos serviços contratados;

j) Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a profissionais, materiais, insumos, equipamentos, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação;

k) Facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções, diligências, fiscalizações e auditorias destinadas ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços;

l) Fornecer ao fiscal ou gestor do contrato todas as informações, documentos, relatórios e comprovantes necessários ao acompanhamento dos serviços e à conferência dos atendimentos efetivamente realizados;

m) Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer ocorrências, irregularidades ou circunstâncias que possam comprometer ou interferir na adequada execução dos serviços;

n) Não transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

o) Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e de entrega dos resultados, imagens, laudos e demais documentos relacionados aos serviços realizados, conforme estabelecido neste Termo de Referência;



p) Repetir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os exames ou serviços em que forem constatadas falhas técnicas, vícios, defeitos, inadequações ou incorreções comprovadamente decorrentes de sua execução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para o paciente;

q) Garantir a confidencialidade, o sigilo e a segurança das informações e dos dados pessoais e clínicos dos pacientes, adotando as medidas necessárias à proteção das informações às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual;

r) Manter padrão adequado de qualidade, segurança, eficiência e humanização durante toda a prestação dos serviços;

s) Não cobrar dos pacientes qualquer valor, taxa, complemento ou outra importância, a qualquer título, pelos exames, procedimentos e consultas devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente por eventual cobrança indevida;

t) Responsabilizar-se pelos danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão atribuível à CONTRATADA, seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis;

u) Assegurar à CONTRATANTE todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução contratual, permitindo aos servidores formalmente designados acesso às informações e documentos relacionados aos serviços prestados;

v) Utilizar exclusivamente profissionais devidamente habilitados, capacitados e, quando exigível, registrados nos respectivos conselhos profissionais, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais vigentes;

w) Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade, segurança e humanização, sem qualquer forma de discriminação, assegurando tratamento adequado e igualitário aos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde;

x) Garantir condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforto nas instalações destinadas à realização dos exames, procedimentos e consultas;

y) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

z) Assumir integral responsabilidade pelo recolhimento e pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações incidentes sobre a execução do objeto contratado;

aa) Apresentar, para fins de medição, faturamento e pagamento, a documentação comprobatória dos exames, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas efetivamente realizados, devidamente vinculados às respectivas autorizações ou encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde; e

ab) Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à execução dos serviços.

**DA PROPOSTA**

A proposta da licitante deverá cobrir todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, impostos, taxas, contribuições, obrigações trabalhistas, bem como custos com os equipamentos, componentes de infraestrutura, instrumental, ferramentas, equipe técnica, não cabendo ao licitante qualquer reclamação posterior, e ainda:

- a) Após a fase de aceitação, a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinado por seu representante legal, contendo o valor global dos serviços a ser contratado, o valor total do investimento em equipamentos e recursos humanos, os quais devem ser em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, e ainda deverá constar:
- b) Declaração que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser executado;
- c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) A proponente deverá apresentar junto à proposta, sob pena de desclassificação, uma planilha com todos os serviços.
- f) Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.
- g) Será desclassificada a proposta em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do contrato a ser celebrado.

O contrato terá período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA a mesma deverá encaminhar notificação escrita previamente com 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso a CONTRATANTE julgue que poderá haver prejuízo ao usuário.

Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá ser notificada previamente por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Nos casos em que a CONTRATADA já estiver com duas notificações anteriores por descumprimento do Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir com a CONTRATADA independente de prévio aviso ou notificação.

Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual está contratação estará vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

Caberá, ainda, a rescisão de pleno direito, no caso especificado na alínea "a", abaixo, sem que assista às contraentes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:



a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência de qualquer das partes;

b) Por motivo de força maior ou caso fortuito.

Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

DA RESCISÃO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos que tratam os Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

As penalidades administrativas aplicáveis a Contratada por inadimplência estão previstas no artigo 156 e em seus incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Se durante a vigência do contrato, este não for rescindido em seu vencimento, poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação dos serviços, a partir da negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica de variação dos componentes dos custos deste Instrumento, devidamente justificada.

A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

a) O Preço do Contrato também poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

I. Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito;

II. Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura;

III. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disciplina o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO PAGAMENTO

As faturas deverão ser emitidas dentro da competência do mês dos serviços, com vencimento de até 30 (trinta) dias para pagamento em conta indicada pela contratada, por meio de transferência eletrônica.

Juntamente à nota fiscal referente, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato, bem como a competência a que se referem os serviços.

A Contratada deverá indicar a Agência Bancária e a Conta Corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, sendo que a Secretaria de Administração/Prefeitura Municipal não se responsabilizará por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

O prazo de pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços, junta a Prefeitura Municipal/Prefeitura.

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erro em quaisquer de seus itens, a Secretaria de Administração/Prefeitura Municipal se reserva o direito de efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a apresentação do novo documento de cobrança com os itens corrigidos e atestados pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO CONTRATO

O presente orçamento está estimado em R\$ 1.384.959,10 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para aquisição dos serviços objeto deste Termo de Referência serão oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, Cofinanciamento, emendas e outros – datação orçamentária - 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

LEGISLAÇÃO NORMATIVA

Lei Complementar Nº 131/2009 – Lei da Transparência;

Lei Nº 12.527/2011 – Lei do Acesso à Informação;

Lei Complementar Nº 101/2000;

Lei Federal Nº 14.133/21;

Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

A prefeitura não tem a obrigação de contratar os serviços publicados.

As partes contratantes comprometem-se a cumprir todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

A fim de atingir a excelência na qualidade dos serviços a serem fornecidos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas neste termo de referência.

Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços.

Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos serviços, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento.

Cristino Castro – PI, 14 de setembro de 2026.

Marisa Ferreira Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o presente termo de referência.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO I

LOTE I - CONSULTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTAS	Serviço	300	255,83	76.749,00
TOTAL					76.749,00
(SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)					
LOTE II - EXAMES DE RAO X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	RX ABDOMEM	Serviço	150	100,84	15.126,00
2	RX ANTEBRAÇO	Serviço	150	71,67	10.750,50
3	RX BACIA	Serviço	150	71,40	10.710,00
4	RX BRAÇO	Serviço	150	71,91	10.786,50
5	RX CALCANEIO	Serviço	150	72,38	10.857,00
6	RX CLAVICULA	Serviço	150	74,71	11.206,50
7	RX COLUNA CERVICAL	Serviço	150	107,08	16.062,00
8	RX COLUNA DORSAL	Serviço	150	105,63	15.844,50
9	RX COLUNA DORSO LOMBAR	Serviço	150	138,63	20.794,50
10	RX COLUNA LOMBAR	Serviço	150	104,45	15.667,50
11	RX COLUNA TORACICA	Serviço	150	116,25	17.437,50
12	RX COLUNA TORACO LOMBAR	Serviço	150	112,50	16.875,00
13	RX COLUNA VERTEBRAL	Serviço	150	117,92	17.688,00
14	RX COTOVELO	Serviço	150	77,18	11.577,00
15	RX COXA FEMURAL	Serviço	150	70,88	10.632,00
16	RX CRANIO	Serviço	150	98,47	14.770,50
17	RX ESCANOMETRIA	Serviço	150	97,01	14.551,50
18	RX IDADE OSSEA	Serviço	150	77,45	11.617,50
19	RX JOELHO	Serviço	150	74,63	11.194,50
20	RX MÃO	Serviço	150	77,23	11.584,50
21	RX OMBRO	Serviço	150	69,92	10.488,00



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

22	RX PERNA	Serviço	150	75,28	11.292,00
23	RX PUNHO	Serviço	150	71,59	10.738,50
24	RX SEIOS DA FACE	Serviço	150	96,53	14.479,50
25	RX TORAX	Serviço	150	97,31	14.596,50
26	RX ÚMERO	Serviço	150	91,50	13.725,00
TOTAL					351.052,50
(TREZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					
LOTE III - EXAMES DE TOMOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	TC ABDOMEM	Serviço	100	320,17	32.017,00
2	TC ABODOMEM TOTAL	Serviço	100	360,31	36.031,00
3	TC ANTEBRAÇO	Serviço	100	255,40	25.540,00
4	TC BACIA	Serviço	100	277,94	27.794,00
5	TC BRAÇO	Serviço	100	262,94	26.294,00
6	TC CALCANEIO	Serviço	100	261,56	26.156,00
7	TC COLUNA CERVICAL	Serviço	100	254,79	25.479,00
8	TC COLUNA DORSAL	Serviço	100	265,52	26.552,00
9	TC COLUNA DORSO LOMBAR	Serviço	100	272,73	27.273,00
10	TC COLUNA LOMBAR	Serviço	100	275,28	27.528,00
11	TC COLUNA TORACICA	Serviço	100	252,58	25.258,00
12	TC COLUNA TORACO LOMBAR	Serviço	100	252,67	25.267,00
13	TC CONTRASTE	Serviço	100	276,55	27.655,00
14	TC COTOVELO	Serviço	100	286,49	28.649,00
15	TC COXA	Serviço	100	260,20	26.020,00
16	TC CRANIO	Serviço	100	259,00	25.900,00
17	TC JOELHO	Serviço	100	270,74	27.074,00
18	TC MÃO	Serviço	100	279,62	27.962,00
19	TC OMBRO	Serviço	100	303,83	30.383,00
20	TC PERNA	Serviço	100	266,22	26.622,00
21	TC PUNHO	Serviço	100	268,71	26.871,00
22	TC SEIOS DA FACE	Serviço	100	257,32	25.732,00
23	TC TORAX	Serviço	100	278,83	27.883,00
24	TC ÚMERO	Serviço	100	250,67	25.067,00
TOTAL					657.007,00
(SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E SETE REAIS)					



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

LOTE IV PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	APLICAÇÃO DE MANIVISC	Serviço	80	1.500,00	120.000,00
2	AUDIOMETRIA	Serviço	100	160,62	16.062,00
3	BOTA GESSADA	Serviço	80	200,00	16.000,00
4	ELETROCARDIOGRAMA	Serviço	100	83,61	8.361,00
5	GESSO LONGO	Serviço	80	180,00	14.400,00
6	HOLTER 24 HORAS	Serviço	100	194,08	19.408,00
7	INFILTRAÇÃO	Serviço	80	319,67	25.573,60
8	MAPA 24 HORAS	Serviço	100	203,46	20.346,00
9	PUNÇÃO	Serviço	80	100,00	8.000,00
10	REDUÇÃO	Serviço	80	500,00	40.000,00
11	TALA	Serviço	80	150,00	12.000,00
TOTAL					300.150,60
(TREZENTOS MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS)					
TOTAL GERAL					1.384.959,10
(UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)					





PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº. ____/2026

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de exames de imagens, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas destinadas aos pacientes do município de Cristino Castro – PI.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, o **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI**, com sede administrativa na Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro, cidade Cristino Castro - PI, inscrito no CNPJ sob nº ____, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor ____, ____, portador da cédula de identidade nº ____ – SSP/PI, inscrito no CPF sob nº ____, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede ____, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). ____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da Cédula de identidade e RG nº ____ – SSP/____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº ____, residente e domiciliado(a) na ____ (endereço completo), e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina a legislação, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de exames de imagens, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas destinadas aos pacientes do município de Cristino Castro – PI, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do *PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº. ____/2026*, conforme abaixo:

LOTE I - CONSULTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

1	CONSULTAS	Serviço	300		
TOTAL					
LOTE II - EXAMES DE RAIOS X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	RX ABDOMEM	Serviço	150		
2	RX ANTEBRAÇO	Serviço	150		
3	RX BACIA	Serviço	150		
4	RX BRAÇO	Serviço	150		
5	RX CALCANEIO	Serviço	150		
6	RX CLAVICULA	Serviço	150		
7	RX COLUNA CERVICAL	Serviço	150		
8	RX COLUNA DORSAL	Serviço	150		
9	RX COLUNA DORSO LOMBAR	Serviço	150		
10	RX COLUNA LOMBAR	Serviço	150		
11	RX COLUNA TORACICA	Serviço	150		
12	RX COLUNA TORACO LOMBAR	Serviço	150		
13	RX COLUNA VERTEBRAL	Serviço	150		
14	RX COTOVELO	Serviço	150		
15	RX COXA FEMURAL	Serviço	150		
16	RX CRANIO	Serviço	150		
17	RX ESCANOMETRIA	Serviço	150		
18	RX IDADE OSSEA	Serviço	150		
19	RX JOELHO	Serviço	150		
20	RX MÃO	Serviço	150		
21	RX OMBRO	Serviço	150		
22	RX PERNA	Serviço	150		
23	RX PUNHO	Serviço	150		
24	RX SEIOS DA FACE	Serviço	150		
25	RX TORAX	Serviço	150		
26	RX ÚMERO	Serviço	150		
TOTAL					
LOTE III - EXAMES DE TOMOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	TC ABDOMEM	Serviço	100		
2	TC ABDOMEM TOTAL	Serviço	100		
3	TC ANTEBRAÇO	Serviço	100		
4	TC BACIA	Serviço	100		



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

5	TC BRAÇO	Serviço	100		
6	TC CALCANEIO	Serviço	100		
7	TC COLUNA CERVICAL	Serviço	100		
8	TC COLUNA DORSAL	Serviço	100		
9	TC COLUNA DORSO LOMBAR	Serviço	100		
10	TC COLUNA LOMBAR	Serviço	100		
11	TC COLUNA TORACICA	Serviço	100		
12	TC COLUNA TORACO LOMBAR	Serviço	100		
13	TC CONTRASTE	Serviço	100		
14	TC COTOVELO	Serviço	100		
15	TC COXA	Serviço	100		
16	TC CRANIO	Serviço	100		
17	TC JOELHO	Serviço	100		
18	TC MÃO	Serviço	100		
19	TC OMBRO	Serviço	100		
20	TC PERNA	Serviço	100		
21	TC PUNHO	Serviço	100		
22	TC SEIOS DA FACE	Serviço	100		
23	TC TORAX	Serviço	100		
24	TC ÚMERO	Serviço	100		
TOTAL					
LOTE IV PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	APLICAÇÃO DE MANIVISC	Serviço	80		
2	AUDIOMETRIA	Serviço	100		
3	BOTA GESSADA	Serviço	80		
4	ELETROCARDIOGRAMA	Serviço	100		
5	GESSO LONGO	Serviço	80		
6	HOLTER 24 HORAS	Serviço	100		
7	INFILTRAÇÃO	Serviço	80		
8	MAPA 24 HORAS	Serviço	100		
9	PUNÇÃO	Serviço	80		
10	REDUÇÃO	Serviço	80		
11	TALA	Serviço	80		
TOTAL					
TOTAL GERAL					

**1.2. VALOR GLOBAL:**

1.2.1. O Valor da ata de registro de preços está estimado em R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela Contratada.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A Ata de Registro de Preços contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, conforme artigo 84 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2.2. O Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 e 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

3. DO CADASTRO DE RESERVAS

3.1. Será incluído nesta ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

3.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere neste Capítulo será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação pelo interessado.

4.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da Comissão de Licitações emita os atos necessários à liberação e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços ou fornecimento dos itens, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes.



4.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA/CONTRATO;

b) Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos serviços, podendo recusá-las caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº. ____/2026 e seus anexos;

c) Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

d) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

e) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a CONTRATANTE, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

f) Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;

g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

h) Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

i) Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços;

j) Conferir e atestar os serviços objeto do fornecimento autorizado;

k) Pagar à CONTRATADA, os valores por serviços autorizados;

l) Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

m) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim;

n) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

o) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

p) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

q) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

r) Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo fornecidas, bem como



a expedição de autorização de compra;

- s) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- t) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referencia, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- u) Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo.
- v) Notificar a Contratada, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

5.1.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os serviços no prazo constante da proposta e no contrato, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração;
- b) Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ofertados na licitação;
- e) Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- f) Entregar os serviços em conformidade com o que foi licitado;
- g) Entregar os serviços nos endereços e prazo indicados no edital;
- h) Entregar o objeto dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;
- i) Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante da CONTRATANTE;
- j) Entregar os serviços na secretaria municipal solicitante, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30hs às 13:00hs horas;
- k) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- l) Responder por eventuais danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

5.2.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto desta Ata e contrato, incluídos os encargos



trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;

d) Garantir toda a estrutura necessária e suficiente ao atendimento da administração;

e) A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta;

f) Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

g) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;

i) A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;

j) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

k) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

l) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas/2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria de Administração;

n) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

6. DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão fornecidos parceladamente ou integralmente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

6.2. OS serviços registrados em Ata será solicitado mediante o envio da respectiva Ordem de serviço.

6.3. Cada Ordem de serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição dos serviços, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

6.4. A Ordem de serviço poderá ser enviada via fax à CONTRATADA ou por qualquer outro meio hábil.



6.5. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de serviço por mês.

6.6. Os serviços solicitados através da Ordem de serviço deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição dos serviços e a quantidade.

6.7. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através da Ordem de serviço emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

6.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços;

7. DO RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser entregues a Secretaria Municipal solicitante, em uma única vez, em conformidade com a Ordem de serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal.

7.2. Os serviços deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da CONTRATADA.

7.3. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de serviço.

7.3.1. Se a CONTRATADA recusar-se injustificadamente a entregar aos serviços no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

7.4. A entrega dos serviços deverá ser realizada nos locais descritos na(s) Ordem(ns) de serviço(s), de segunda a sexta feira, no horário das 07:30hs às 13:00hs horas para possibilitar a conferência.

7.5. Os serviços deverão ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

7.6. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da CONTRATANTE será submetido a sua verificação, cabendo a CONTRATADA, a troca dentro de 48 (quarenta e oito) horas, dos serviços que vierem a ser recusadas, por não se enquadrarem nas especificações estipuladas, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

8. DA GARANTIA:

8.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens, objeto desta Ata de Registro de Preços, impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da legislação vigente.

8.2. A garantia será dada pela CONTRATADA e deverá substituir todos os que tiverem



em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) defituosos durante o período de validade

8.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.

8.4. Uma vez identificadas os serviços com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se em regular situação fiscal para com a fazenda federal, estadual e municipal.

9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

9.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

9.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas neste PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP / ata de registro de preços / contrato.

9.8. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma:

9.9. Por serviços autorizados e fornecidos, devendo a fatura conter todos os serviços fornecidos;

7.9.1 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.9.2 Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

9.10. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula



primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.11. Fica facultada à Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da Prefeitura.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Cristino Castro - PI, consignadas nas seguintes rubricas: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, Cofinanciamento, emendas e outros – dotação orçamentária - 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

11. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência da Ata/contrato. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços/contrato poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

11.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 124 e 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a CONTRATANTE promover as necessárias negociações junto à CONTRATADA.

11.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá:

a) Convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido dos serviços; e



b) Convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

11.6. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de serviço ou da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

12.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços/contrato ou a receber a Ordem de serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do Município, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

12.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/contrato:

I – advertência;

II – multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PREFEITURA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

12.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

12.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os artigos 155 a 163, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

12.7. A aplicação de multas não elidirá o direito da PREFEITURA de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal,



garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

13.1. A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

- a) A Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser cancelada pelos motivos elencados nos artigos 137 a 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- b) Verificada o cancelamento da Ata de Registro de Preços/contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços;
- c) Os casos de cancelamento da Ata de Registro de Preços/contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/contrato;
- e) Não entregar, os serviços, objeto da Ordem de serviço devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- f) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- g) Tiver presentes razões de interesse público.

13.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

14.1. Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas atualizações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação do Município de Cristino Castro – PI, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado devidamente aceito pela CONTRATANTE.

14.3. Na hipótese de a(s) licitante(s) convocada(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços/contrato no prazo mencionado no subitem anterior, a Prefeitura de Cristino Castro – PI, convocará a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

14.4. O Ata de Registro de Preços/contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 a 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

14.5. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços/contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogada conforme artigo 84, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal Nº



14.133/2021.

14.7. O contrato poderá ser representado pela Ordem de serviço, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, sendo a sua celebração formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços, podendo ainda a Administração quando julgar conveniente, especialmente quando diante da necessidade de garantir os direitos e obrigações futuros, firmar contrato individual que possa resguardar no que tange às necessidades impostas para àquele contrato as partes em ajuste.

14.8. Aplica-se aos contratos decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117, § 1º e § 2º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da sua assinatura.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela CONTRATADA farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17.2. A CONTRATANTE pode cancelar a qualquer momento o Registro de Preço/contrato, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal.

17.3. Os preços registrados, nos termos do artigo 83 da Lei Federal Nº 14.133/2021, têm caráter orientativo (preço máximo), podendo a Administração realizar outra pesquisa quando do ato da contratação, podendo tomar por base preços de outros registros publicados na imprensa local ou nacional, devendo nesse caso constar do respectivo processo de pagamento.

17.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal, submetendo-se sempre a possibilidade de ser convidada para retomada da negociação em decorrência das quantidades demandadas ou quando o comportamento do mercado demonstrar inflação ou mesmo deflação.

17.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal, será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de fornecimento



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

do objeto ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

17.6. Os pontos omissos ou não previstos nesta Ata deverão ser decididos pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe, em ato de controle definitivo ao Ordenador da Despesa, sempre sob anuência da CONTRATANTE.

17.7. Todas as garantias e privilégios definidos neste pregão, com base na Lei 123/2006 estarão resguardados por esta Ata de Registro como se nela transcritas para todos os efeitos legais e administrativos.

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços/contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Cristino Castro.

Cristino Castro, ____ de ____ de 2026.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº ____/2026

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ____, nº ____, Bairro ____, em Cristino Castro – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº ____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ____, brasileiro, casado, portador do RG nº ____, SSP/____ e CPF nº ____, residente e domiciliado na Rua ____, nº ____, Bairro ____, ____, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, com estabelecimento na ____, Bairro ____, na cidade ____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por ____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da CI sob o RG nº ____, expedida pela SSP/____, e inscrito no CPF nº ____, residente e domiciliado na Rua ____ Nº ____, Bairro ____, na Cidade de ____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº ____/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de exames de imagens, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas destinadas aos pacientes do município de Cristino Castro – PI, conforme descrições no anexo I.

1.2. A forma pela qual deverá ser executado o objeto licitado e as diversas obrigações do licitante e do adjudicatário do objeto desta licitação está registrada no Edital, nas especificações e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo PMCC/SRP Nº ____/2026
- b) Edital Pregão Eletrônico PMCC/SRP Nº. ____/2026.
- c) Proposta da Contratada
- d) Seus anexos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura Municipal pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) fixo e irrevogável, durante o prazo de vigência do contrato.

2.1.1. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE I - CONSULTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTAS	Serviço	300		
TOTAL					
LOTE II - EXAMES DE RAO X					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	RX ABDOMEM	Serviço	150		
2	RX ANTEBRAÇO	Serviço	150		
3	RX BACIA	Serviço	150		
4	RX BRAÇO	Serviço	150		
5	RX CALCANEIO	Serviço	150		
6	RX CLAVICULA	Serviço	150		
7	RX COLUNA CERVICAL	Serviço	150		
8	RX COLUNA DORSAL	Serviço	150		
9	RX COLUNA DORSO LOMBAR	Serviço	150		
10	RX COLUNA LOMBAR	Serviço	150		
11	RX COLUNA TORACICA	Serviço	150		
12	RX COLUNA TORACO LOMBAR	Serviço	150		
13	RX COLUNA VERTEBRAL	Serviço	150		
14	RX COTOVELO	Serviço	150		
15	RX COXA FEMURAL	Serviço	150		
16	RX CRANIO	Serviço	150		
17	RX ESCANOMETRIA	Serviço	150		
18	RX IDADE OSSEA	Serviço	150		
19	RX JOELHO	Serviço	150		
20	RX MÃO	Serviço	150		
21	RX OMBRO	Serviço	150		
22	RX PERNA	Serviço	150		
23	RX PUNHO	Serviço	150		



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

24	RX SEIOS DA FACE	Serviço	150		
25	RX TORAX	Serviço	150		
26	RX ÚMERO	Serviço	150		
TOTAL					
LOTE III - EXAMES DE TOMOGRAFIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	TC ABDOMEM	Serviço	100		
2	TC ABODOMEM TOTAL	Serviço	100		
3	TC ANTEBRAÇO	Serviço	100		
4	TC BACIA	Serviço	100		
5	TC BRAÇO	Serviço	100		
6	TC CALCANEIO	Serviço	100		
7	TC COLUNA CERVICAL	Serviço	100		
8	TC COLUNA DORSAL	Serviço	100		
9	TC COLUNA DORSO LOMBAR	Serviço	100		
10	TC COLUNA LOMBAR	Serviço	100		
11	TC COLUNA TORACICA	Serviço	100		
12	TC COLUNA TORACO LOMBAR	Serviço	100		
13	TC CONTRASTE	Serviço	100		
14	TC COTOVELO	Serviço	100		
15	TC COXA	Serviço	100		
16	TC CRANIO	Serviço	100		
17	TC JOELHO	Serviço	100		
18	TC MÃO	Serviço	100		
19	TC OMBRO	Serviço	100		
20	TC PERNA	Serviço	100		
21	TC PUNHO	Serviço	100		
22	TC SEIOS DA FACE	Serviço	100		
23	TC TORAX	Serviço	100		
24	TC ÚMERO	Serviço	100		
TOTAL					
LOTE IV PROCEDIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	APLICAÇÃO DE MANIVISC	Serviço	80		
2	AUDIOMETRIA	Serviço	100		
3	BOTA GESSADA	Serviço	80		
4	ELETROCARDIOGRAMA	Serviço	100		



5	GESSO LONGO	Serviço	80		
6	HOLTER 24 HORAS	Serviço	100		
7	INFILTRAÇÃO	Serviço	80		
8	MAPA 24 HORAS	Serviço	100		
9	PUNÇÃO	Serviço	80		
10	REDUÇÃO	Serviço	80		
11	TALA	Serviço	80		
TOTAL					
TOTAL GERAL					

2.1.3. Os valores incidirão sobre cada item que compõem o objeto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.1.4. O pagamento será efetuado em parcelas, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega dos mesmos, acompanhados da nota fiscal/fatura pertinente, mediante cheque, em espécie ou depósito, após verificação, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.1.5. Incluem-se no preço ajustado no presente Contrato, todas as despesas verificadas para os serviços contratados, inclusive transporte; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunisticas, fiscais, e.t.c., e outras necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.1.6. Fica facultada a Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados dessa empresa.

2.1.7. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

2.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.9. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 2.1.4 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

2.1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.1.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.1.12. Só poderá haver reajuste de acordo com índices oficiais estabelecidos pela legislação vigente na época, e mediante demonstrativo em planilha de custo.

2.1.13. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma:



2.1.13.1. Por Consulta/exames realizados e autorizados, devendo a fatura conter todos os serviços prestados;

2.1.13.2. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

2.1.13.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.13.4. Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

2.1.14. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

2.1.15. Para efetivo de pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada, contendo as seguintes informações:

2.1.15.1. Nome completo;

2.1.15.2. Idade;

2.1.15.3. Nº do CPF ou RG;

2.1.15.4. Assinatura responsável;

2.1.15.5. Tipo de procedimento realizado;

2.1.16. Documento de encaminhamento do paciente ao CONTRATADO, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; com o carimbo da Unidade de Saúde Municipal constando os dados do paciente;

2.1.17. A prefeitura poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, em seu todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução defeituosa dos serviços;

b) Descumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;

c) Dolo ou má fé nos serviços;

d) Existência de qualquer débito exigível junto à Prefeitura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato terá a duração de ____ (____) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período ou inferior mediante aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3.6. Os serviços serão entregues parceladamente, conforme ordem de serviço.
- 3.7. Ocorrendo qualquer divergência entre os serviços especificado na licitação e o entregue, será exigida a sua imediata substituição com todos os ônus decorrentes da retirada e substituição de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 5.1. A garantia será dada pela CONTRATADA e deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura como também aqueles que se apresentar(em) vencidos durante o período de validade.
- 5.2. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os itens objeto deste contrato impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a substituição das partes viciadas, nos termos da



legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA deverá substituir todos os que tiverem em desacordo, por sua conta, e sem ônus para a Prefeitura.

5.4. Uma vez identificadas os serviços com irregularidades, será concedido um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, Cofinanciamento, emendas e outros – datação orçamentária - 020701 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0020.2161.0000 - Manutenção das Ações de Atenção Básica, 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção da Secretaria Mun. de Saúde, 10.301.0020.2173.0000 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento, 10.301.0020.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, 10.301.0025.2186.0000 - Ações do Programa de Saúde da Família-PSF, 10.305.0025.2189.0000 - Ações do Programa PPI/ECD, 020703 - HOSPITAL LOURIVAL DE ABREU VASCONCELOS, 10.302.0027.2196.0000 - Manutenção das atividades ambulatoriais e hospitalares, Atividade 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de exames de imagem, incluindo exames de Raio X e Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas, em estrita conformidade com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada;

7.2. Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, todos os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto contratado;

7.3. Realizar os serviços somente mediante requisição, encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro – PI, observando o procedimento estabelecido pela CONTRATANTE para identificação e controle dos pacientes atendidos;

7.4. Realizar os exames de Raio X e Tomografia com equipamentos adequados, em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e segurança, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem;

7.5. Disponibilizar, quando aplicável à natureza do exame contratado, as respectivas imagens, laudos e resultados, em meio físico ou digital, devidamente identificados e emitidos por profissional legalmente habilitado, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

7.6. Executar os procedimentos ortopédicos por intermédio de profissionais devidamente habilitados, disponibilizando os materiais, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à sua correta realização;



7.7. Realizar as consultas médicas especializadas por meio de profissionais legalmente habilitados nas respectivas especialidades, assegurando avaliação adequada do paciente e, quando necessário, a emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames e demais documentos decorrentes do atendimento;

7.8. Manter equipe técnica em número suficiente e devidamente qualificada para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando os horários, agendamentos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços;

7.9. Manter válidos, durante toda a execução contratual, os registros profissionais, licenças, alvarás, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e execução dos serviços contratados;

7.10. Arcar integralmente com todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a profissionais, materiais, insumos, equipamentos, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação;

7.11. Facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções, diligências, fiscalizações e auditorias destinadas ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços;

7.12. Fornecer ao fiscal ou gestor do contrato todas as informações, documentos, relatórios e comprovantes necessários ao acompanhamento dos serviços e à conferência dos atendimentos efetivamente realizados;

7.13. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer ocorrências, irregularidades ou circunstâncias que possam comprometer ou interferir na adequada execução dos serviços;

7.14. Não transferir ou ceder a terceiros a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

7.15. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e de entrega dos resultados, imagens, laudos e demais documentos relacionados aos serviços realizados, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

7.16. Repetir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os exames ou serviços em que forem constatadas falhas técnicas, vícios, defeitos, inadequações ou incorreções comprovadamente decorrentes de sua execução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE ou para o paciente;

7.17. Garantir a confidencialidade, o sigilo e a segurança das informações e dos dados pessoais e clínicos dos pacientes, adotando as medidas necessárias à proteção das informações às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual;

7.18. Manter padrão adequado de qualidade, segurança, eficiência e humanização durante toda a prestação dos serviços;

7.19. Não cobrar dos pacientes qualquer valor, taxa, complemento ou outra importância, a qualquer título, pelos exames, procedimentos e consultas devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se integralmente por eventual cobrança indevida;



7.20. Responsabilizar-se pelos danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão atribuível à CONTRATADA, seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis;

7.21. Assegurar à CONTRATANTE todas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria da execução contratual, permitindo aos servidores formalmente designados acesso às informações e documentos relacionados aos serviços prestados;

7.22. Utilizar exclusivamente profissionais devidamente habilitados, capacitados e, quando exigível, registrados nos respectivos conselhos profissionais, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais vigentes;

7.23. Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade, segurança e humanização, sem qualquer forma de discriminação, assegurando tratamento adequado e igualitário aos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde;

7.24. Garantir condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança e conforto nas instalações destinadas à realização dos exames, procedimentos e consultas;

7.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.26. Assumir integral responsabilidade pelo recolhimento e pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações incidentes sobre a execução do objeto contratado;

7.27. Apresentar, para fins de medição, faturamento e pagamento, a documentação comprobatória dos exames, procedimentos ortopédicos e consultas especializadas efetivamente realizados, devidamente vinculados às respectivas autorizações ou encaminhamentos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.28. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à execução dos serviços.

7.29. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal;

7.30. Responder e indenizar à Prefeitura por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

7.31. A contratada autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe foram devidos, ou ainda diretamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

7.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



7.33. Contratada comprometer-se-á dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos.

7.34. A Contratada, caso tenha sua empresa fora do município, Comprometer-se-á manter meios para atender as necessidades da Prefeitura, cumprindo fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Indicar o local onde serão entregues os serviços listados no Anexo
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços de exames de imagem, incluindo exames de Raio X e Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas;
- 8.3. Encaminhar os pacientes para atendimento mediante requisição, solicitação ou autorização devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à identificação do paciente e do serviço a ser realizado;
- 8.4. Autorizar a realização dos exames, procedimentos e consultas de acordo com a necessidade dos pacientes e com a demanda da Rede Municipal de Saúde, observando os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.5. Organizar e controlar os encaminhamentos dos pacientes, adotando os procedimentos administrativos necessários para evitar autorizações em duplicidade ou realização de serviços não solicitados;
- 8.6. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações clínicas e administrativas indispensáveis à correta identificação do atendimento solicitado, respeitadas as normas aplicáveis ao sigilo e à proteção dos dados dos pacientes;
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, quaisquer alterações, cancelamentos ou ocorrências relacionadas aos encaminhamentos e atendimentos previamente solicitados;
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das condições, especificações, prazos e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 8.9. Conferir e atestar os serviços efetivamente realizados, mediante verificação das autorizações, requisições, relatórios, comprovantes de atendimento ou outros documentos definidos pela Administração;
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas, comunicando formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas para adoção das providências cabíveis;
- 8.11. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou deficiências verificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- 8.12. Acompanhar a qualidade dos serviços prestados aos pacientes, especialmente quanto às condições de atendimento, regularidade dos exames e procedimentos, habilitação dos profissionais e cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- 8.13. Solicitar, sempre que necessário, documentos e informações destinados à



comprovação da regular execução dos serviços contratados;

8.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos exames de Raio X, exames de Tomografia, procedimentos ortopédicos e consultas médicas especializadas efetivamente realizados e devidamente autorizados, após a respectiva conferência, liquidação e atesto, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

8.15. Não efetuar pagamento por serviços não autorizados, não realizados ou que não estejam devidamente comprovados na forma estabelecida pela Administração;

8.16. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.17. Proporcionar as condições administrativas necessárias para o regular cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

8.18. Cumprir e fazer cumprir as demais disposições constantes deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

8.19. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.20. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como



nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias) dias;

9.2.4.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021):

9.2.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.2.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;



9.2.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

9.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou



quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9.3. Indenizações e multas.

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.3. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Do reajustamento: Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL



12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão deste contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

12.2.1. O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato.

12.2.2. A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da prefeitura.

12.2.3. O cometimento reiterado de atraso nos serviços.

12.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil da contratada.

12.2.5. A dissolução da sociedade.

12.2.6. A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Prefeitura, prejudique a execução do contrato.

12.2.7. O atraso injustificado nos serviços e sem prévia comunicação à Prefeitura.

12.2.8. A lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;

12.2.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

12.2.10. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.13. Outras causas relacionadas neste contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

12.2.14. O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado ou tiver sido emitido.

12.2.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

13.1. O Recebimento definitivo se dará após a verificação do atendimento de todas as



exigências, assim como da validade dos mesmos.

13.2. Os serviços desta licitação deverão ser entregues ou prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Gestor do Contrato, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

13.3. Os serviços serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor competente e assinadas pelo responsável.

13.4. O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 13.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

13.6. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura, localizado na Avenida _____, nº ____, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, 07:30hs às 13:00hs, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

13.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no endereço e/ou local fornecido pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização e recebimento.

13.8. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade de avaliação das atividades, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições e exigências do edital, conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

13.9. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

13.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.10.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.11. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.11.1.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.12. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO – CPC

Administração.

13.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

13.14. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ECT.

14.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação e todas as demais despesas que se façam necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O objeto oriundo desta licitação, quando eventualmente adquirido será fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Prefeitura, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Compete ao Fiscal do Contrato a cargo do CONTRATANTE:

16.2.1. Planejar, coordenar e controlar a execução do Contrato, bem como acompanhar o cumprimento dos prazos, as obrigações da CONTRATADA e as metas estabelecidas.

16.2.2. As quantidades dos serviços que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato ou instrumento equivalente.

16.3. Os serviços a ser eventualmente adquirido será aferido pelo Fiscal, que se resguarda o direito de recusar o que estiver em desacordo com este Termo de Referência.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa de quaisquer de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.5. Caberá ao(a) servidor(a) indicado (fiscal) rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer Serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como determinar prazo para substituição do Serviço eventualmente fora de especificação.

16.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante não elide nem



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.2. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

17.3. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

17.4. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

18.1. Para diminuir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção judiciária da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cristino Castro – PI, _____ de _____ de 2026.

Prefeito Municipal

LICITANTE VENCEDORA

Testemunhas:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026, instaurada pelo Município de Cristino Castro – PI, que a empresa: _____, CNPJ: _____, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, - __, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

_____, - ___, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(A ser apresentada após a disputa e readequada ao último lance)

* Obs.: Senhor Licitante, Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

AO(A) PREGOEIRO(A) da Prefeitura de Cristino Castro – PI.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026.
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

1- DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial:

Endereço:

CNPJ nº:

Conta Corrente:

Nº Agência:

Banco:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal/ISS:

Alvará nº:

Telefone:

Contato da empresa:

Telefone:

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Função:

Data de Nascimento:

Estado Civil:

RG nº:

Órgão emissor:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Complemento:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telephone / Celular:

E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA:

ÍTEM	SERVIÇOS	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL / ANUAL
1	xxxxxxx	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Valor unitário do item: (XXXXXXXXXX)						
Valor total do item: (XXXXXXXXXX)						
Valor global da proposta (XXXXXXXXXX)						

* Valor Total e final por extenso do Item: R\$(.)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

Declaramos, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com as especificações e quantitativos fornecidos pela Prefeitura Municipal, pelos preços unitários e nos prazos constantes nesta PROPOSTA.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

_____, - __, __ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável





PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município Cristino Castro – Pi.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro – Pi.

Que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando--nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre os serviços, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Temos conhecimento e submetemo--nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026,

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, - __, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____(endereço completo)_____, por seu representante legal o(a) senhor(a) _____, Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF: _____, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

1. Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
2. Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE.
3. Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE.
4. Que é fornecedor Local/Regional de acordo com o anexo X do Edital nº _____, enquadrando-se como empresa Local/Regional, sediada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, **(este item somente deve fazer parte da declaração se a MPE estiver na relação do Anexo X).**

Declaramos ser optante do Sistema Simples Nacional? () SIM/ () NÃO

Portando estando apta a usufruir dos benefícios de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, - __, __ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO HÁ SÓCIOS, GERENTES OU DIRETORES DA LICITANTE QUE SEJAM CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO – PIAUÍ

(TIMBRE DA EMPRESA)

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____ por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, Sr(a) _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, natural de _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, cidade: _____, Estado: _____, país: _____, CEP nº _____, fone (DD) _____, para fins de participação na PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº ____/2026 tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente, que não há sócios, gerentes ou diretores da licitante que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento dos diversos órgãos do município de Cristino Castro – Pi, assim como também, que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 14º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

_____, - __, __ de _____ de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMCC/SRP Nº 085/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PMCC/SRP Nº 016/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

ANEXO X – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS LOCAIS E REGIONAIS

Território de Desenvolvimento da Chapada das Mangabeiras, compreendendo os municípios:

Alvorada do Gurguéia, Bom Jesus, Colônia do Gurguéia, Cristino Castro, Currais, Eliseu Martins, Manoel Emídio, Palmeira do Piauí, Santa Luz. Avelino Lopes, Curimatá, Júlio Borges, Morro Cabeça no Tempo, Parnaguá, Redenção do Gurguéia, Barreiras do Piauí, Corrente, Cristalândia do Piauí, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Santa Filomena, São Gonçalo do Gurguéia, Sebastião Barros.

